ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA
DATA: 07 / 05 / 2025
ASSINATURA

LEI Nº 2.450- **EM 07 DE MAIO DE 2025.**

"INSTITUI O PROJETO CRESÇA E APAREÇA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, QUE REGULAMENTARÁ A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Jequié, o **Projeto Cresça e Apareça**, como parte integrante do Programa Desenvolve Jequié, com a finalidade de regulamentar o cadastramento e o credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs) para prestação de serviços sob demanda das Secretarias Municipais.

Art. 2º- O cadastramento e o credenciamento de MEIs serão realizados por meio de ato administrativo regulamentador expedido pelo Poder Executivo, com base nos critérios e condições estabelecidos nesta Lei e em edital específico.

§ 1º- O credenciamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º- Poderão participar do credenciamento os MEIs que:

I- Apresentem regularidade fiscal e trabalhista;

II - Possuam idoneidade e comprovada habilitação para as atividades solicitadas;

III - Não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público;

IV - Atendam às condições fixadas em edital pelo Município de Jequié;

V - Estejam devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e registrados como MEI

Art. 4º- Os serviços contratados serão remunerados com base nos valores de mercado, previamente definidos e estabelecidos pelo Município, em conformidade com tabelas de referência como a SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) ou outra metodologia oficial.

Art. 5º- A prestação dos serviços será formalizada mediante contrato administrativo celebrado entre o Município de Jequié e os MEIs credenciados, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o art. 74, inciso IV, que regula a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição nos casos de credenciamento.

Art.6º- O pagamento pelos serviços contratados será realizado:

I - Após a conclusão e aceitação dos serviços pelo órgão demandante;

II - Mediante a apresentação de nota fiscal e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

III - No prazo estabelecido em edital ou outro ato administrativo a ser expedido pelo poder executivo.

Art. 7º- Os recursos para pagamento das despesas decorrentes do Projeto Cresça e Apareça correrão por conta das dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento anual do Município de Jequié.

Art.8º- O Projeto Cresça e Apareça tem como objetivos:

I - Promover a inclusão econômica e social por meio da contratação de MEIs;

II - Atender de forma eficiente à demanda por serviços das Secretarias Municipais;

III - Estimular o desenvolvimento econômico local, incentivando o empreendedorismo individual.

Art. 9º- O credenciamento previsto nesta Lei será realizado conforme o artigo 2º e, conduzido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, responsável pela análise de habilitação e documentação dos interessados.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE MAIO DE 2025.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.450 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 07 DE MAIO DE 2025.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO